



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 00045.000460/2009-68
UNIDADE AUDITADA : Secretaria Especial de Portos
CÓDIGO UG : 110309/110323
CIDADE : Brasília-DF
RELATÓRIO Nº : **07/2009**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 07/2009, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames efetivados na gestão da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Os esclarecimentos/informações da Unidade/Entidade, em resposta aos fatos apontados na Solicitação de Auditoria de Encerramento, de 11/3/2009, foram analisados e estão devidamente contemplados no Anexo - “Demonstrativo de Informações” deste Relatório. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pela DN-TCU-94/2008, Anexo VI.

4. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes considerações:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS PLANEJADOS E/OU PACTUADOS:

Foram analisadas as bases de dados do sistema elaborado pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados e PRODAZEN – Acompanhamento da Execução Orçamentária da União – 2008, e também o Relatório de Execução Físico-Financeira por Ação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN. O desempenho da SEP, não pode ser considerado satisfatório, pois situou-se num patamar de 50% de atingimento de suas metas propostas.

O detalhamento demonstrando o desempenho quanto ao atingimento das metas encontra-se no Anexo - “Demonstrativo das Informações”.

5.2 AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO, BEM COMO DOS CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELO GESTOR PARA EVITAR OU MINIMIZAR OS RISCOS:

O orçamento da Secretaria Especial de Portos, no exercício 2008, foi composto por 9 programas, subdivididos em 54 ações. Desses, o único programa a dispor de indicadores físicos é o 1470 – Gestão de Políticas Portuárias, enquanto que os demais tiveram suas mensurações vinculadas às execuções financeiras.

Consta no Relatório de Gestão da SEP que dentre as metas operacionais propostas, as referentes a definição de indicadores de avaliação de desempenho não foram alcançadas e a SEP não apresentou justificativas para o não atingimento.

Os controles internos instituídos pela Secretaria, podem ser considerados como satisfatórios no sentido de evitar ou minimizar os riscos das operações levadas a termo pela Unidade. Excessão se faz ao controle relativo à execução de convênios quanto ao tempestivo exame de suas prestações de contas.

5.3 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:

Procedemos a avaliação das transferências voluntárias, mediante seleção de processos, com base nos seguintes quesitos:

- Materialidade da natureza da despesa em relação ao montante pago pela Unidade;
- Participação do favorecido em relação ao grupo da despesa;
- Relevância da natureza da despesa no âmbito da Unidade;
- Exigências da DN TCU 94/2008;
- Criticidade do assunto no contexto da Administração Pública; e.
- Vinculação do assunto a outras ações de controle.

A SEP tem observado de maneira satisfatória as determinações prescritas na IN/STN nº 01/97 e no decreto nº 6.170/2007 e alterações.

5.4 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

Foram analisados 6 (seis) contratos vigentes em 2008, que corresponderam a 27,9 % de todos os valores empenhados no decorrer daquele exercício.

Foi analisado o processo de licitação promovido pela SEP com objetivo a instalação da rede elétrica e lógica, incluindo o fornecimento de material, no Edifício Centro Empresarial VARIG (Processo nº 00045.000242/2008-42), referido procedimento que originou o Contrato celebrado com a empresa ENGEREDE – Engenharia e Representação Ltda, no valor de R\$ 1.767.524,05, o qual se deu por meio de adesão à Ata de Registro de preço nº 24/2007 do Tribunal Superior Eleitoral, na modalidade de pregão eletrônico. Não foram verificadas impropriedades ou irregularidades na condução do processo analisado.

5.5 AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS:

De acordo com a Coordenação-Geral de Gestão Interna da SEP, a situação correspondente ao seu quadro de pessoal, assim se espelhava de forma comparativa:

DESCRIÇÃO	2007	2008
Servidores ativos por categorias funcionais:		
• Requisitados	48	74
• Cargo em comissão sem vínculo efetivo	28	48
Admissão de Servidores (*)	91	121
Cessões e requisições efetivadas	55	75

(*) Posse e exercício.

A SEP não possui quadro próprio de funcionários, sendo os seus técnicos requisitados ou ocupantes de cargos de confiança, sem vínculo efetivo com a União. As tabelas de remuneração estão em conformidade com às instituídas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.6 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU:

O Tribunal de Contas da União, determinou, por meio dos Acórdãos nºs 1807/2008 e 2875/2008, que a SEP promovesse ações, cujo teor e providências adotadas, encontram-se descritas no Anexo – “Demonstrativo de Informações”.

É importante destacar que, segundo esclarecimentos da SEP, estão sendo implementadas medidas para cumprir as determinações/recomendações formuladas pelo TCU. Não obstante às providências que a Unidade vêm adotando, ficaram pendentes de atendimento os itens dos seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO 1807/2008 – Plenário

9.3.2. realize estudos visando avaliar a viabilidade da formação de uma base de dados de preços praticados em obras portuárias, a exemplo do que hoje representa o Sicro para obras rodoviárias (sistema esse a cargo do Dnit), a fim de que possa ser utilizada como suporte a futuras análises de preços de licitações e de orçamentos apresentados por unidades e órgãos covenentes para efeitos de contratação e execução de obras nesse setor; e,

ACÓRDÃO 2875/2008 – Plenário

9.15.1. se assegure de que os valores de R\$ 394,17, R\$ 34.048,47 e R\$ 4.376,85, debitados à conta específica do Convênio Dnit/AQ nº 173/2003 nas datas respectivas de 19/4/2004, 18/8/2004 e 24/12/2004, não sejam considerados como gastos de contrapartida realizados pela Emap e, portanto, não integrem a prestação de contas do convênio.

5.7 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS FIRMADOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS:

A Entidade não celebrou, durante o exercício de 2008, acordos de empréstimo e/ou cooperação técnica com organismos internacionais.

5.8 AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

Foram selecionamos 12 processos de concessão de diárias, visando avaliar o atendimento às normas e procedimentos regulamentares, sendo verificado que, exceto pela inexistência de registros no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e pela ausência de pesquisa de preços das passagens aéreas, a SEP vêm observando as disposições do Decreto nº 5.992/2006. Foram solicitadas providências quanto ao uso do SCDP e inclusão de pesquisa de preços nos processos de aquisição de passagens aéreas, por meio de Nota de Auditoria, e as mesmas estão sendo atendidas no exercício de 2009.

5.9 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO:

Durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, o cartão de crédito corporativo foi utilizado uma única vez, em 28/1/2008, registrando uma despesa de R\$ 280,15, e uma restituição aos cofres públicos no valor de R\$ 15,00, referente a glosa. Não verificamos impropriedade ou irregularidade na realização da operação, tendo sido observadas as disposições contidas nos Decretos nºs 5355/2005 e 6370/2008.

5.10 FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

Não foram verificadas falhas e irregularidades que não resultaram em dano ou prejuízo.

5.11 IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

O resultado dos exames realizados não indicou situações que configurassem irregularidades.

5.12 AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES QUE FOREM APONTADAS:

O resultado dos exames realizados não indicou situações que configurassem irregularidades.

5.13 OPINIÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS:

O processo de Tomada de Contas da Secretaria Especial de Portos, foi organizado e apresentado nos termos da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, e de acordo com o art. 4º da Decisão Normativa TCU n.º 94, de 3 de dezembro de 2008.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria

Brasília, 8 de junho de 2009

NOME	CARGO	ASSINATURA
Cláudio Hicks de Lima Vieira	AFC	_____
Francisco Moreira da Silva	AFC	_____
Waldo Chaves Stilben	AFC	_____



ANEXO AO RELATÓRIO Nº 07/2009 DEMONSTRATIVO DAS INFORMAÇÕES

A seguir estão relacionados os pontos correspondentes aos itens do Relatório de Auditoria que merecem comentários:

INFORMAÇÃO 1 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS PLANEJADOS E/OU PACTUADOS:

De acordo com os registros do PRODASEN, os programas instituídos que compuseram o orçamento da Secretaria Especial de Portos, não tiveram uma execução satisfatória, haja vista que do total de R\$ 1.338.686.855,00 orçado (dotação inicial + créditos autorizados), foram empenhados R\$ 687.632.829,00, o que representa cerca de 51,4% do estimado para a Unidade Jurisdicionada.

Confrontando-se a soma das despesas empenhadas, que equivalem às liquidações realizadas, com o montante de R\$ 317.313.405,00 dos pagamentos efetuados, tem-se uma realização de 46,1 %, ou seja, em desacordo com o planejado.

A Planilha a seguir ilustra as situações ora comentadas:

R\$ 1,00

PROGRAMA	AUTORIZADO (1)	EMPENHADO (2)	LIQUIDADO (3)	% EMP/AUT (4) = (2)/(1)	PAGO (5)	% PAG/EMP (6)=(5)/(2)
0225 Gestão da Política dos Transportes	9.885.200	0	0	0,00	0	0,00
0639 Segurança da Navegação Aquaviária	0	0	0	0,00	0	0,00
0681 Gestão da Partic. Em Organismos Intern.	13.380	9.766	9.766	72,99	9.766	100
0750 Apoio Administrativo	19.536.278	7.310.264	7.310.264	37,42	4.343.802	59,42
0909 Oper. Especiais: Outros Encargos Especiais	320.435.781	220.700.000	220.700.000	68,87	145.691.395	66,01
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	46.200.000	46.200.000	46.200.000	100	0	0,00
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	152.786.144	21.500.000	21.500.000	14,07	10.155.137	47,23
1462 Vetor Logístico Sul	729.000.000	383.742.081	383.742.081	52,64	154.231.500	40,19
1470 Gestão de Política Portuária	60.830.072	8.170.717	8.170.717	13,43	2.881.805	35,27
TOTAL	1.338.686.855	687.632.828	687.632.828	51,37	317.313.405	46,15

(1) Dotação inicial + Créditos Adicionais

Já o Relatório de Execução Físico-Financeira por Ação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN aponta, para o programa 1470 – Gestão de Política Portuária, a seguinte execução:

EXECUÇÃO FÍSICA

AÇÃO	PREVISÃO (1)	REALIZAÇÃO	% EXECUÇÃO
114G – Dragagem para Adequação da Navegabilidade em Portos Marítimos	5.000	0	0
20B9 – Estudos para o Planejamento do Setor Portuário	10	4	40
2C00 – Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	4	2	50
4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	80	6	7,5
4641 – Publicidade de Utilidade Pública	310.072	0	0
8599 – Administração de Serviços Portuários	1	0	0
8785 – Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1	0	0

(1) LOA + Créditos

DOCS/0901068



EXECUÇÃO FINANCEIRA

R\$ 1,00

PROGRAMA	PREVISÃO (1)	EMPENHADO (2)	REALIZADO (3)	% EMP/PREV (4) = (2)/(1)	PAGO (5)	% PAG/EMP (6)=(5)/(2)
114G - Dragagem para Adequação da Navegabilidade em Portos Marítimos	30.000.000	1.073.618	1.073.618	3,58	123.618	11,51
20B9 - Estudos para o Planejamento do Setor Portuário	18.000.000	2.094.438	2.094.438	11,64	424.438	20,27
2C00 - Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	6.000.000	794.588	794.588	13,24	794.588	100
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	200.000	8.074	8.074	4,04	8.074	100
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	310.072	0	0	0	0	0
8599 - Administração de Serviços Portuários	320.000	0	0	0	0	0
8785 - Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	6.000.000	4.200.000	4.199.999	70,00	1.531.088	36,45
TOTAL	60.830.072	8.170.718	8.170.717	13,43	2.881.806	35,27

(1) LOA + Créditos

Verificamos que tanto no informativo do PRODASEN, quanto nas planilhas do SIGPLAN, que os objetivos e metas traçadas não tiveram um desempenho satisfatório. A SEP não apresentou justificativas quanto ao não atingimento das metas propostas.

INFORMAÇÃO 2 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:

Foram selecionados para análise os convênios nº. DNIT/AQ/0279/2006 (SIAFI nº 588697), celebrado com a Administração do Porto de SUAPE/PE e o nº. DNIT/AQ/173/2003-00 (SIAFI nº 494550), celebrado com a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP/MA, que juntos representaram 85% dos valores liberados durante o exercício de 2008.

Convênio nº DNIT/AQ/0279/2006

Convênio de apoio técnico e financeiro, que entre si celebram o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e a Administração do Porto de SUAPE - Complexo Industrial Portuário, para a execução da dragagem e melhoramento da infra-estrutura do Porto de SUAPE.

OBJETO: 2ª e 3ª fases de dragagem e melhoramento da infra-estrutura do Porto de SUAPE, conforme o Plano de Trabalho.

DO APOIO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA: o valor estimado é de R\$ 82.769.001,84, sendo que os recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE totalizaram R\$ 73.500.000,00, representando 89% do total previsto. O Governo do Estado de Pernambuco, como interveniente, participará a título de contrapartida, na execução do objeto, com o valor correspondente a R\$ 9.269.001,84, representando 11% do valor total.

VIGÊNCIA: de 29/12/2006 a 31/10/2007.

ASSINATURA: 29/12/2006

CONVÊNIO Nº DNIT/AQ/173/2003-00

Convênio de apoio técnico e financeiro, celebrado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e o Governo do Estado do Maranhão, com interveniência e execução da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

OBJETO: Execução das obras de ampliação e melhoramento da infra-estrutura portuária do Porto de Itaqui/MA.

DO APOIO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA: O valor estimado é de R\$ 203.087.931,70. Os recursos a serem transferidos pelo DNIT para implantação do empreendimento, estão orçados no valor de R\$ 182.779.138,53.

O conveniado, através da EMAP participará, a título de contrapartida, na execução do objeto, com o valor de R\$ 20.308.793,17.

VIGÊNCIA: de 9/12/2003 a 31/12/2006

ASSINATURA: 9/12/2003

OBS: O 2º Termo Aditivo do convênio reduziu o valor do empreendimento para R\$ 200.905.488,35, sendo a participação da União de R\$ 180.814.939,51 e a participação da EMAP, a título de contrapartida, de R\$ 20.090.548,84. Também a vigência do instrumento foi estendida até fevereiro de 2009.

Além destes, foi incluída a análise do Convênio nº 008/95-MT-SUAPE, ainda vigente, cuja síntese segue abaixo:

CONVÊNIO Nº 008/95-MT-SUAPE

CONCEDENTE: Ministério dos Transportes

CONVENENTE: Governo do Estado de Pernambuco

INTERVENIENTE: SUAPE – Complexo Industrial Portuário

OBJETO: Apoio financeiro do Ministério ao Estado, na execução das obras de dragagem no Porto de SUAPE.

VALOR: R\$ 10.000.000,00 (União) e R\$ 1.000.000,00 (Tesouro do Estado).

VIGÊNCIA: 20/11/1995 a 31/12/1995

OBS: O 19º Termo Aditivo além de elevar o DNIT à condição de partícipe, em substituição ao Ministério, prorrogou a vigência do instrumento até 31/3/2003, definindo ainda como objetivo, o apoio financeiro destinado a complementação e melhoramento do Porto de SUAPE. Já o 22º Termo Aditivo objetivou uma série de retificações, sendo que a de maior impacto está no acréscimo de seu valor original que passou para R\$ 465.971.668,21, sendo R\$ 419.374.501,39 de participação da União, e R\$ 46.597.166,92 de contrapartida do Estado de Pernambuco.

Os exames efetuados nos instrumentos retromencionados, não identificaram situações de impropriedade e/ou irregularidades em suas execuções.

INFORMAÇÃO 3: ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DE TERMO ADITIVO, INFRINGINDO A VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 8º, INCISO III, DA IN/STN/01/97.

A situação foi identificada no Convênio nº 008/95-MT-SUAPE, que tinha como objeto a execução das obras de dragagem no Porto de SUAPE, enquanto que, a partir da edição do 19º Termo Aditivo, houve alteração no objeto conveniado, passando o mesmo a ser “Apoio Financeiro destinado a complementação e melhoramento do Porto de SUAPE”.

É oportuno informar que tal constatação se deu somente no citado Termo Aditivo, haja vista que os substitutivos anteriores não compunham as peças processuais, impossibilitando verificar a anterioridade daquela descentralização.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

A Secretaria Especial de Portos, em razão da constatação, apresentou o seguinte esclarecimento:

“A situação identificada no Convênio nº 008/1995-MT, celebrado pela União, por intermédio do MT, e o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência de SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, em 20/11/1995, não ocorreu durante a gestão da SEP/PR. Esse Convênio, sub-rogado pelo DNIT para a SEP/PR em 13/08/2007, já apresentava nessa data, como objeto a complementação e melhoramento da infra-estrutura do Porto de SUAPE.

Esclareço que compulsando o processo, quando da sub-rogação do convênio supracitado, constatou-se a alteração do objeto do mesmo. Entretanto, esta Secretaria não pode sanear tal impropriedade, tendo em vista as obras/serviços que estavam em andamento.

- a) Adaptação estrutural, recuperação e manutenção do píer de granéis líquidos (PGL-1) - atualmente com 60% de execução física;*
- b) Duplicação da Avenida Principal de Acesso e do Tronco Distribuidor Sul – com 76% de execução física, nesta data;*
- c) Execução das obras de dragagem e aterro hidráulico, bem como construção de um cais para múltiplos usos – Cais V – tendo sido executado até o momento 66,31%.*

Diante do exposto, e considerando a conclusão dos empreendimentos acima, será providenciado o encerramento deste Convênio.

Com relação aos termos aditivos anteriores ao 19º, a SEP/PR está solicitando ao MT, que era o concedente à época, que encaminhe cópias desses instrumentos e de suas correspondentes justificativas.”

Posteriormente, após análise da minuta de Relatório, a Secretaria emitiu novo pronunciamento, nos seguintes termos:

“ A SEP em sua manifestação anterior, conforme transcrição da Equipe de Auditoria, afirma que ao compulsar o referido Convênio, quando da sua sub-rogação pelo DNIT, constatou tal impropriedade, e que não providenciou a imediata rescisão do instrumento, por haver três obras em fase final de execução, entretanto, assegura que após a conclusão desses empreendimentos o mesmo será encerrado.

A recomendação da Equipe de Auditoria foi o de “promover a apresentação da prestação de contas final, observando as exigências contidas no art. 28 da IN/STN/01/97, e rescindir o convênio de acordo com o art. 36 da IN/STN/01/97, com a devida prestação de contas.””

Sobre essa recomendação da Auditoria, esta Secretaria solicita à Secretaria de Controle Interno maiores esclarecimentos acerca de dois questionamentos:

1- sobre a data do encerramento do Convênio em tela, se o mesmo poderá ser efetuado ao término dos empreendimentos atualmente em execução, quais sejam:

- a) adaptação estrutural, recuperação e manutenção do píer de granéis líquidos (PGL-1) – atualmente com 99% de execução física, previsão de conclusão – ago/2009;*
- b) duplicação da avenida principal de acesso e do tronco distribuidor sul – nesta data, com 73% de execução física (percentual menor que o informado na resposta anterior devido a celebração de aditivo de acréscimo – quantitativo), previsão de conclusão – dez/2009;*
- c) execução das obras de dragagem e aterro hidráulico, bem como construção de um cais para múltiplos usos – Cais V – tendo sido executado até o momento 88%, previsão de conclusão – jul/09.*

2- Considerando o saldo a liberar de R\$ 75.069.353,80, pelo convênio nº 008/95, a SEP solicita manifestação da Secretaria de Controle Interno quanto à regularidade da transferência deste saldo para conclusão do objeto do convênio, para posterior rescisão.”

1.2 – ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A SEP apresentou justificativa alegando que no convênio em tela, a alteração do objeto não ocorreu em sua gestão, mas tomará providências no sentido de encerrar o convênio, atendendo ao art. 36, inciso I da IN/STN/01/97, pois a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, constitui motivo para rescisão do convênio.

Entretanto, vislumbra-se no contexto, fato relevante à continuidade do instrumento, desde que não seja mais uma vez prorrogado o prazo de vigência do termo. Embora infringindo artigo do normativo regulamentar, é evidente que a rescisão do convênio implicará prejuízos significativos ao erário, o que não se justificaria, haja vista o extenso período de implementação do projeto.

É imperativo que a execução do objeto seja acompanhada, a fim de que os empreendimentos pendentes se concretizem até 31/12/2009, cumprindo assim com sua finalidade.

INFORMAÇÃO 4: LIBERAÇÃO DE RECURSOS A CONVÊNIOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL PENDENTE DE APROVAÇÃO.

O Convênio nº DNIT/AQ/173/2003-00, celebrado com a Empresa Maranhense e Administração Portuária - EMAP, teve liberada a importância de R\$ 10.968.691,71, em 28/8/2008 (Ordem Bancária nº 2008OB900153), sem a aprovação da prestação de contas parcial referente aos recursos transferidos em agosto/2004 (R\$ 1.000.000,00), novembro/2004 (R\$ 2.450.000,00), dezembro/2004 (R\$ 21.000.000,00) e maio/2006 (R\$ 8.000.000,00).

Ainda em relação ao convênio, merece destaque as ocorrências que a seguir relacionamos:

- a) Prestação de Contas com o registro de R\$ 85.392,24, como receita da concedente, em fevereiro de 2007, sem que seja possível identificar sua origem; e
- b) Apresentação de planilha na Prestação de Contas, fora dos padrões recomendados pela IN/STN nº 01/07 e/ou Decreto nº 6.170/2007, com a denominação de “Demonstrativo – Depósitos e Pagos Realizados pela EMAP na Conta do Convênio e Conta da EMAP”.

2.1 – JUSTIFICATIVAS DA SEP:

A SEP assim justifica a ocorrência:

“Informo que o conveniente, em consonância ao que estabelece o § 2º do art. 21, c/c os incisos I a VII do art. 28, ambos da IN/STN nº 01/97, apresentou a prestação de contas parcial referente às quatro parcelas R\$ 1.000.000,00 (agosto/2004), R\$ 2.450.000,00 (novembro/2004), R\$ 21.000.000,00 (dezembro/2004) e R\$ 8.000.000,00 (maio/2006). A prestação de contas encontrava-se comprovada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, portanto, estava em condição de ser autorizado o repasse de R\$ 10.968.691,71.

Quanto aos demais questionamentos acerca do Convênio nº DNIT/AQ/0173/2003, a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGCE/SEP informará maiores detalhes.

...

A liberação de recursos financeiros para o Convênio nº DNIT/AQ/173/2003, ocorreu conforme o respectivo cronograma de desembolso e previsto no art. 18 da Instrução Normativa STN nº 01/97, ressalta-se ainda, que o § 2º do art. 21 da citada instrução determina que caso a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas referente a primeira, e, assim sucessivamente. Observa-se no convênio em questão, que na liberação da 5ª parcela no valor de R\$ 10.968.691,71, a prestação de contas parcial referente à 3ª parcela no valor de R\$ 21.000.000,00, havia sido entregue a SEP e fora devidamente registrada no SIAFI na situação “a aprovar”

Prestação de contas com registro da importância de R\$ 85.392,24 como receita do concedente, em fevereiro de 2007, sem que seja possível identificar sua origem

Havia um embate entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP quanto à incidência ou não da CPMF sobre os recursos federais movimentados na conta específica do Convênio, tendo como titular aquela empresa estatal.

Após o período entre 10/12/2003 a 31/05/2006, sem cobrar essa contribuição, o entendimento da Caixa Econômica Federal foi de efetuar a cobrança até que houvesse uma manifestação conclusiva, sobre a questão, por parte da Receita Federal do Brasil. Dessa forma, em 08/01/2007, recolheu o montante de R\$ 461.226,87.

A EMAP solicitou à Caixa detalhamento do valor debitado. Em resposta, a Caixa, por meio do Ofício nº 037/2007, de 21/03/2007, apresenta a planilha com os cálculos e esclarece ter efetuado uma devolução a conta específica do Convênio, no valor de R\$ 85.392,24, em 02/02/2007, alegando valores de encargos de CPMF calculados durante o citado período, devidamente atualizado até junho/2006, de responsabilidade da Caixa em função do não reconhecimento por parte da EMAP.

Apresentação de planilha em sua Prestação de Contas, fora dos padrões recomendados pela IN/STN nº 01/97 e/ou Decreto nº 6.170/2007, com a denominação de “Demonstrativo – Depósitos e Pagamentos Realizados pela EMAP na Conta do Convênio e Conta da EMAP”, onde constam colunas que, segundo descrição, referem-se a (1) Depósitos do recurso EMAP na conta do Convênio; (2) Contrapartida paga através da conta do convênio; (3) Conta paga indevidamente através da conta do convênio; (4) Saldo do recurso depositado pela EMAP na conta do convênio; e (5) Contrapartida paga através da conta da EMAP.

Cumprе esclarecer que todos os demonstrativos e anexos exigidos pela IN nº 01/97, da STN/MF constam da prestação de contas apresentada pela EMAP. E que de fato existem outros demonstrativos além dos anexos exigidos pela legislação e que o objetivo de tais demonstrativos são de incrementar a prestação de conta, evidenciando um maior detalhamento da movimentação financeira do convênio.”

Complementando seus esclarecimentos, a Secretaria assim comenta:

“... ”

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, apresentou a prestação de contas referente às quatro primeiras parcelas, em 21/06/2007 ... Durante a análise da referida prestação de contas, por esta Secretaria, foi solicitado documentos complementares e/ou esclarecimentos os quais foram sanados pela EMAP ...

Diante da apresentação da prestação de contas parcial pela EMAP, a Secretaria Especial de Portos efetuou seu registro no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, em 26/12/2007, ou seja, no sistema ficou registrado o status “comprovado” e “a aprovar” referente à apresentação da prestação de contas parcial das quatro primeiras parcelas ...

...

... Observa-se no convênio em questão, que na liberação da 5ª parcela no valor de R\$ 10.968.691,71, a prestação de contas parcial referente à 3ª parcela no valor de R\$ 21.000.000,00, havia sido entregue a SEP e fora devidamente registrada no SIAFI na situação “a aprovar” (grifo nosso). No entanto, a equipe de auditoria transcreveu esse trecho permutando a situação “a aprovar” por “a comprovar” ...

...

Diante do exposto, esta SEP/PR não vislumbrou, no caso em tela, qualquer impropriedade na transferência dos recursos no valor de R\$ 10.968.691,71c (parcial da 5ª parcela) ..., **haja vista que não há necessidade de aprovação da prestação de contas parcial, como especificou a equipe de auditoria, mas sim, o cumprimento do estabelecido no § 2º, do Art. 21 da IN 01/1997 ...**

Esses dois requisitos foram prontamente atendidos: apresentação da prestação de contas se realizou em 21/06/2007, e o registro da apresentação da mesma no SIAFI em 26/12/2007.

...

Informo, por oportuno, que esta SEP na análise das prestações de contas, com liberação de recursos em três ou mais parcelas, se norteia por meio da legislação pertinente ao assunto, incluindo os julgados do Tribunal de Contas da União – TCU ..., quais sejam:

- Acórdão nº 3743/2007 – TCU – 1ª Câmara ...;
- Acórdão nº 1309/2008 – TCU – 1ª Câmara ... e
- Acórdão nº 787/2008 – TCU – Plenário ...

2.2 – ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

As justificativas apresentadas pela SEP se baseiam apenas no prescrito no parágrafo 2º do Art. 21, onde entende que para a liberação de próxima parcela o único requisito a ser cumprido é a apresentação da prestação de contas parcial, independentemente de sua aprovação, sendo que o próprio normativo assim estabelece:

“Art. 21. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal.

...

§ 4º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

...

Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

...”

INFORMAÇÃO 5: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU:

O Tribunal de Contas da União, expediu por intermédio dos Acórdãos nºs 1807/2008-Plenário (Processo nº TC 013.724/2008-3) e 2875/2008-Plenário (Processo nº TC 014.937/2007-9), as seguintes determinações/recomendações à SEP:

ACÓRDÃO 1807/2008 - Plenário

9.2. ... que se manifeste, no prazo de quinze dias, acerca dos procedimentos adotados para dar cumprimento à Lei 11.488/2007, regulamentada pelo Decreto 6.144/2007, que institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – Reidi e prevê isenção de PIS/PASEP e Cofins para obras de infra-estrutura, notadamente, quanto aos projetos de obras do Porto do Itaqui/MA;

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

A SEP/PR elaborou e mandou publicar a Portaria nº 305, de 31 de dezembro de 2008.

ANÁLISE DA EQUIPE

Consideramos atendida a recomendação.

9.3.1. adote medidas objetivando a adequação dos valores e/ou do Programa de Trabalho referente ao Convênio SEP/001/2007, firmado entre essa Secretaria e a Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap, tendo em vista a execução dos serviços de sondagens com recursos próprios da Conveniente, não se utilizando, desse modo, os recursos do Programa de Trabalho destinados a esse fim;

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Foi celebrado em 30/10/2008, o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº SEP/001/2007, suprimindo os serviços de sondagens geotécnicas. Conforme documentação ..., a EMAP contratou a empresa J.B. Construções Ltda. Para executar os serviços de sondagens, cujos resultados foram enviados à empresa RAM Engenharia Ltda.

ANÁLISE DA EQUIPE

Consideramos atendida a recomendação.

ACÓRDÃO 2875/2008 - Plenário

9.15.2. em razão de sua condição de atual Órgão concedente dos recursos do Convênio Dnit/AQ 173/2003 e da controvérsia gerada entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap sobre a incidência ou não de CPMF sobre os recursos federais movimentados na conta específica do convênio, aberta sob a titularidade daquela estatal maranhense, conforme relatado no Acórdão 1.895/2007-P:

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

O DNIT, órgão concedente à época que recebera mesma determinação do TCU, consultou a Receita Federal do Brasil e a Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa – CONED/STN, quanto a incidência de CPMF sobre os recursos transitados na conta específica do respectivo Convênio. De imediato, a CONED respondeu que as retenções de CPMF, eram perfeitamente legais, portanto o entendimento do DNIT foi que os valores relacionados a esta contribuição integrariam a prestação de contas. Recentemente, a Receita Federal do Brasil manifestou-se, por meio do Processo nº 10166.011869/2007-25, de 13/02/2009, favoravelmente a incidência de CPMF nos recursos depositados na conta específica.

ANÁLISE DA EQUIPE

Os esclarecimentos da SEP são suficientes para justificar a inclusão da CPMF nas prestações de contas, haja vista as decisões dos órgãos fazendários.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 00045.000460/2009-68
UNIDADE AUDITADA : Secretaria Especial dos Portos
CÓDIGO UG : 110309/110323
CIDADE : Brasília-DF
RELATÓRIO N° : 07/2009

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no art.9º, inciso III da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e art. 13º, inciso VII da IN/TCU/N.º 57/2008, fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01 a 31/12/2008 como REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 2.238, de 19 de dezembro de 2008, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 19 de dezembro de 2008, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 8 de junho de 2009.

JERRI COELHO
Secretário de Controle Interno



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 00045.000460/2009-68
UNIDADE AUDITADA : Secretaria Especial dos Portos
CÓDIGO UG : 110309/110323
CIDADE : Brasília-DF
RELATÓRIO Nº : **07/2009**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 05 a 11, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 7/2009, consideramos **REGULARES** as contas dos gestores responsáveis.

Brasília, 8 de junho de 2009

JOSÉ LUIS SERAFINI BOLL
Coordenador-Geral de Auditoria